

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nos feriados autorizados na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores fornecerão aos empregados convocados o vale-transporte, na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que as empresas obtenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS**, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

01. HORÁRIO ESPECIAL PARA FERIADOS VIGÊNCIA 2019/2020

DATA	FERIADO
15/08/2019	Nossa Senhora Abadia (quinta feira)
07/09/2019	Independência do Brasil (sábado)
12/10/2019	Nossa Senhora Aparecida (sábado)
02/11/2019	Finados (sábado)
15/11/2019	Proclamação da República (sexta feira)
02/03/2020	Aniversário de Uberaba (domingo)
21/04/2020	Tiradentes (terça feira)
01/05/2020	Dia do Trabalho (sexta feira)
11/06/2020	Corpus Christi (quinta feira)

02. HORÁRIO ESPECIAL PARA FERIADOS VIGÊNCIA 2020/2021

DATA	FERIADO
15/08/2020	Nossa Senhora Abadia (sábado)
07/09/2020	Independência do Brasil (segunda feira)
12/10/2020	Nossa Senhora Aparecida (segunda feira)
02/11/2020	Finados (segunda feira)
15/11/2020	Proclamação da República (domingo)
02/03/2021	Aniversário de Uberaba (terça feira)
21/04/2021	Tiradentes (quarta feira)
01/05/2021	Dia do Trabalho (sábado)
03/06/2021	Corpus Christi (quinta feira)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, concederá intervalo de 15 (quinze) minutos diários para lanche, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **RS47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos)**, e uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o respectivo feriado trabalhado, ou poderá optar em efetuar o pagamento do dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de **RS80,70 (oitenta reais e setenta centavos)**, sem a concessão da folga extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, concederá um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **RS61,90 (sessenta e um reais e noventa centavos)**, e uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o respectivo feriado trabalhado, ou poderá optar em efetuar o pagamento do dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de **RS80,70 (oitenta reais e setenta centavos)**, sem a concessão da folga extra.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho Geral da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA nos feriados não estabelecidos especificamente no caput desta cláusula, em relação às vigências 2019/2020 e 2020/2021, cujo rol é taxativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A convocação de empregados de forma irregular, sem a obtenção prévia do CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS, sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE

Visando dar efetividade às normas convencionadas, balizado pelo princípio da autonomia da vontade das partes, as entidades convenentes estabelecem que, havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas relativas à CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES, o empregador arcará com multa no valor de R\$500,00 por empregado do estabelecimento infrator, revertida em partes iguais ao trabalhador prejudicado, ao sindicato representante da categoria profissional, e ao sindicato representante da categoria econômica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



Em se tratando de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Micro Empreendedor Individual (MEI), o valor da multa corresponderá a R\$250,00 por empregado do estabelecimento infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efetividade da aplicação da multa prevista no caput, as empresas deverão apresentar ao sindicato profissional cópia da GFIP referente ao mês da infração.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO – EXCEPCIONALIDADE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Independentemente do prazo de vigência estabelecido no caput desta cláusula, as partes convenientes se comprometem a renegociar todas as cláusulas que tenham valor econômico na próxima data base, ou seja, em 1º /08/2020, para readequação da recomposição financeira e reajuste dos salários e demais cláusulas financeiras.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - CARÁTER ESPECÍFICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

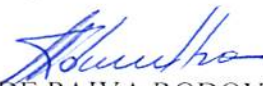
PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, em especial as regulamentadas na Convenção Coletiva Geral (aplicável ao comércio de rua), bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que a celebram, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do caput, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tenham eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

Uberaba/MG, 17 de outubro de 2019.



SILVANA DE PAIVA RODOVALHO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA



MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA